



19 572	1113 6833	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes										3.299.216
19 572	1113 6833 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	650				3.299.216
TOTAL - FISCAL											9.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											9.800.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1113		Nacional de Atividades Nucleares							9.800.000		
		ATIVIDADES									
19 571	1113 2473	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN							855.784		
19 571	1113 2473 0001	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - Nacional							855.784		
19 662	1113 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica	F	3	2	90	0	250	855.784		
19 662	1113 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional							5.645.000		
19 572	1113 6833	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes	F	3	2	90	0	250	5.645.000		
19 572	1113 6833 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional							3.299.216		
TOTAL - FISCAL											9.800.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											9.800.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013140/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Serrana de imóvel urbano para a "Regularização de Ocupação por Logradouros Públicos, Alargamento de Logradouro e Instalação de Estacionamento Público"; O imóvel assim se descreve e caracteriza: NBP 7.13.0.000.028 - terreno não operacional - área parcial de 2.788,00 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(236-005), transcrição 9506, livro 3M, fls. 61 de 09/06/1915; área parcial de 20.153,40 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(236-009), transcrição 9339, livro 3M, fls. 19 de 02/01/1915, área de 2.701,00 m², adquirida através do processo interno da RFFSA 7(236-012), transcrição 9931, livro 3N, fls. 12 de 06/07/1916; área parcial de 4.362,28 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(862-505), transcrição 58276, livro 3 A=1, fls. 289 de 25/11/1971, todos os títulos foram registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, exceto o título 7(862-505), no registro de Imóveis da Comarca de Campinas; imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais, através do Termo de Transferência nº 521/2010;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a "Regularização de Ocupação por Logradouros Públicos, Alargamento de Logradouro e Instalação de Estacionamento Público" no município de Serrana.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 174, de 20 de setembro de 2011, publicada no D.O.U nº 184 de 23 de setembro de 2011, Seção I, página 71. Onde se lê: "nos municípios de Blumenau, Brusque, Caçador, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio do Sul, São José, São João Batista e Videira a partir de 08 de setembro de 2011 pelo prazo de 30 (trinta) dias". Leia-se: "nos municípios do Estado de Santa Catarina, restando autorizado a prorrogação de duração de Trabalho até o dia 23 de outubro de 2011."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.722, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a nulidade do serviço São Luís (MA) - Natal (RN), via Campina Grande, prefixo Nº 15-1225-00 da empresa Auto Viação Progresso, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 30 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, no Voto DMR - 004/11, de 3 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000342/2006-11, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de delegação do serviço base São Luís (MA) - Natal (RN), via Campina Grande, prefixo Nº 15-1225-00 da empresa Auto Viação Progresso S/A.

Art. 2º Declarar nulo o serviço complementar de viagem parcial Crato (CE) - João Pessoa (PB), prefixo Nº 03-1225-02, bem como sua transferência para a Expresso Guanabara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.723, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 063/11, de 27 de setembro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000282/2005-82, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.579, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.725, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Não conhece do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa T.P.C Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 086/11, de 3 de outubro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50500.041328/2006-17, RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa T.P.C Transportes Ltda. - ME, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.911, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.726, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Kaiowa Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 073/11, de 3 de outubro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000358/2006-23, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Kaiowa Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.488 de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 077/11, de 27 de setembro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução Nº 2689, de 16 de maio de 2008; e nas manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo Nº 50505.004217/201-66, DELIBERA:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fluminense no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentos) URT's, atualizando o valor para R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão Nº 004/2007 e Resolução 3.628/2011.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão Nº 004/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto